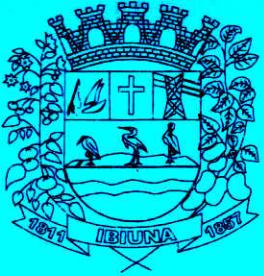


06/2019



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: DENUNCIA N° 06/2019

AUTOR: Sr Darcy Rodrigues e Sr. Carlos Pires Sobrinho.

ASSUNTO: DENUNCIA COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DE
MANDATO DO PREFEITO JOÃO BENEDITO DE
MELLO NETO.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

DENUNCIA Nº.06/2019

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 06/01/2020
Presidente

DARCI RODRIGUES, brasileiro, amigo, profissional liberal, portador do RG. nº 5.305.519-6, CPF.nº 312.824.668-87 e Titulo de Eleitor nº 0027251301411910101, com endereço a Av. Fortunatinho, nº 92, Centro, CEP 18 150-000, Ibiúna, SP., e **CARLOS PIRES SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 7490963 – SP, CPF.nº295.120.906-22, TE. nº 14812090663191-S-0077, residente a Estrada do Veleiros, 1002, bairro Ressaca, abaixo assinados, vem perante Vossa Excelênciia, apresentar DENÚNCIA COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO do Prefeito **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, pela prática de atos ilícitos, mau uso do dinheiro publico, e cometimento de infrações político-administrativas, conforme passa a expor:

DOS FATOS MOTIVADORES DO PRESENTE PEDIDO.

O prefeito de Ibiúna, **JOÃO MELLO** vem se mostrando como um administrador ineficiente e irresponsável, desconhecedor das mais simples normas de Administração Pública, praticando, enfim, atos ilegais, MAU USO DO DINHEIRO PÚBLICO, inconcebíveis no dia-a-dia, um verdadeiro descalabro administrativo, tamanho desgoverno, tamanha falta de pulso na condução dos negócios de interesses públicos, ignorando a própria ética, uma verdadeira afronta ao bom sendo e a sabedoria popular.

Assim, é preciso evitar que a cidade chegue a fundo do poço (E não estamos longe disso!). Para isso, a legislação põe nas mãos dos fiscais do Executivo - os vereadores – instrumentos que podem coibir tais práticas de ações nocivas praticadas pelo prefeito **JOÃO MELLO**.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 19/12/2019
11.53 h
Set. Pk. Pk. Legislativa

Existem vários motivos para justificar a cassação do Prefeito JOÃO MELLO, notadamente pela falta de governabilidade em vários Setores da Administração, podendo destacar nessa representação/denuncia os seguintes fatos:

(JMB)

a) É de conhecimento geral que o Prefeito JOÃO MELLO desde que assumiu o cargo não fez nenhuma obra que merecesse destaque. Costuma pintar de azul alguns prédios públicos de outros governos, apenas para dar a falsa impressão de que são obras de sua gestão (VEJA POR EXEMPLO O HOSPITAL MUNICIPAL, A CASA DO IDOSO, O POSTO DE SAUDE CENTRAL E ETC.). Ainda tem a coragem de colocar essas fotos ilustrativas nos carnês de IPTUs do exercício de 2020. Zomba da inteligência alheia e desrespeita os contribuintes. Depois reclama do alto índice de inadimplência e faz empréstimos milionários para outros prefeitos pagarem a conta, ou melhor para nós pagarmos a conta. Um verdadeiro descalabro financeiro. Mesmo assim, por pesquisa no portal da transparência tem se observado que houve aumento na arrecadação de impostos, provavelmente pela alteração da PGV- Planta Genérica de Valor, que represente aumentos dos valores. A pergunta que não quer calar é a seguinte: Onde estão vãos os impostos que pagamos ? E as verbas publicas dos convênios que são repassadas pelo Governo Federal e Estadual, todas paradas, algumas nem iniciadas?

b) Não fazer as obras é grave, mais grave ainda é endividar o Município para outros prefeitos pagarem a conta, ou menor para nos pagarmos a conta, com os vários empréstimos bancários de milhões e milhões de reais que estão sendo realizados sem explicação para onde serão destinados os milhões de reais emprestados. A VERDADE É QUE NUNCA IBIUNA SE VIU NESSA SITUAÇÃO TÃO CAOTICA E VERGONHOSA DE FAZER EMPRESTIMOS BANCARIOS PARA TAPAR BURACOS DA PROPRIA GESTÃO ADMINISTRATIVA.

c) NUNCA IBIUNA SE VIU NESSA SITUAÇÃO TÃO CAOTICA E VERGONHOSA DE PAGAR SEUS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS SEMPRE ATRASADOS, INCLUSIVE OS FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS DAS EMPRESAS CONTRATADAS QUE NÃO ESTÃO RECEBENDO REGULARAMENTE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, ENFIM ESTAMOS VIVENDO UMA VERDADEIRA CIRANDA DE CALOTES, PATROCINADO PELO PROPRIO ORGÃO OFICIAL DO GOVERNO MUNICIPAL QUE, AO CONTRARIO, DEVERIA DAR O BOM EXEMPLO.

d) Não bastasse a gestão inconsequente e temerária do prefeito JOÃO MELLO, chegamos ao absurdo de além não pagar regularmente as dívidas das empresas prestadoras de serviços, ainda emitir vários cheques pre-datados, **ALGUNS DEPOSITADOS E DEVOLVIDOS POR FALTA DE FUNDOS E ALGUNS COM “CONTRA-ORDENS/OPOSIÇÃO DE PAGAMENTO”**, conforme copia da pesquisa pelo nº do CNPJ da Prefeitura de Ibiuna junto ao orgão de proteção de credito (doc.

(DQ)

Anexo), FATOS GRAVISSIMOS QUE, POR SI SÓ, DEVEM SER INVESTIGADOS PELA CAMARA DE VEREADORES.

e) Com relação aos cheques pre-datados foram confirmados pelo Secretário de Finaças CESAR OSAMU ANNO, numa audiência pública realizada na Câmara de Vereadores, ainda com um agravante, segundo consta este mesmo Secretario teria se recusado a assinar os tais cheques pre-datados e o Prefeito JOÃO MELLO, numa atitude irresponsável e sem o menor respeito pelo erário publico, achou uma solução familiar, emitindo o decreto nº 2563, de 17 de junho de 2019, autorizando ele (o Prefeito) a fazer movimentação financeira da Prefeitura (assinar os cheques, por exemplo), com a participação do Secretário de Finanças CESAR OSAMU ANNO OU do então Secretário da Administração, seu tio, **ANTONIO FRANCISCO DE MELO**, levando a concluir que esses cheques foram assinados "a sete chaves" pelo prefeito JOAO MELLO juntamente com seu tio, **ANTONIO FRANCISCO DE MELLO**, fatos gravíssimos que, por si só, devem ser investigado pela Câmara de Vereadores.

f) Nao bastasse tantas noticias ruins, ainda ficamos sabendo que o Prefeito JOÃO MELLO, não prevendo os encargos com a folha de pagamentos dos Servidores Publicos e algumas pendências fiscais que não podem passar para a contabilidade do ano que vem, enviou um projeto de lei a Câmara solicitando a suplementação de verbas no valor de 20 milhões de reais, e pelo que se sabe esse projeto deveria ser aprovado ainda nesta ano e até agora estamos em recesso parlamentar e não foi votado, **MAIS UMA SITUAÇÃO DE DESCALABRO FINANCEIRO DA ATUAL GESTÃO PUBLICA.**

f).01. **DETALHE:** Pelo que se tem notícia, o Prefeito JOÃO MELLO está ausente do Municipio sem pedir licença do cargo (fato, por si só, grave), segundo comentários, pasmem, passando as festividades de final de ano com sua familia, numa cidade paradisíaca, localizada em outro Estado, segundo comentários na cidad de Natal - RN.

Como muitos, estes são os fatos e atos praticados pelo prefeito JOÃO MELLO, de mau uso do dinheiro público, pois ao agir dessa forma certamente não está preparado para exercer o mais alto cargo de mandatário do Município, dando motivos para a cassação do seu mandato, sem prejuízo de outras medidas judiciais para reparação dos prejuízos causados.

É certo afirmar que o prefeito JOÃO MELLO esta cometendo vários ilícitos civis e criminais, previstos em várias disposições legais, especialmente a pratica de crime previsto no Decreto Lei 201/67, além da violação da normas previstas na Lei Orgânica do Município, especificamente o art. 66, inc. VII e VIII, e violou vários princípios constitucionais previstos no artigo 37 (da moralidade, legalidade,

impessoalidade, da publicidade e da eficiência administrativa) que motivam o presente pedido de CASSAÇÃO DO SEU MANTADO, sem prejuízo de outras medidas necessárias para investigar a prática de ilícitos civil e penal, com reparação dos danos causados ao erário público.

DA DENUNCIA E PEDIDO DE AFASTAMENTO.

Pelo exposto, os autores, como cidadãos do bem, vem perante essa Câmara de Vereadores, com base nos dispositivos legais mencionados, **DENUNCIAR** o Prefeito de Ibiúna **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, como incursos nas infrações constantes na inicial, requerendo o processamento desta denúncia nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, e normas do Decreto Lei 201/67, instaurando-se o processo legal, que deverá concluir pela responsabilidade do denunciado, nos termos desta denúncia, cassando-se o seu mandato, nos termos da Lei.

Requer-se, para tanto, uma vez acolhida as denúncias aqui feitas:

a) que, na primeira sessão ordinária que se realizar após a protocolização desta denúncia, seja feita a leitura da mesma e consultada a Câmara sobre seu recebimento (art. 67, inciso II, da LOM de Ibiúna);

b) sendo a mesma recebida, pelo voto da maioria dos presentes (maioria simples), que se constitua, desde logo, a Comissão Processante, com três vereadores sorteados e DESIMPEDIDOS, que deverão eleger, imediatamente, o Presidente e o Relator (art. 67, inciso II, ultima parte, LOM de Ibiúna);

c) que, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento do processo, o senhor Presidente da Comissão, notifique o Prefeito, ora denunciado, remetendo-lhe cópia da denúncia e documentos anexados, para que apresente sua defesa, no prazo de 10 dias, por escrito, indicando as provas que pretende produzir, arrolar testemunhas, estas até o máximo de dez;

d) que, decorrido o prazo e apresentada ou não a defesa, a Comissão Processante emita seu parecer, opinando pelo prosseguimento da

denúncia, designando, desde logo, início da instrução com a determinando dos atos, diligencias e audiências necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas porventura arroladas (art. 67, inciso III, LOM Ibiúna)

01/06

e) que, ao final, a Comissão se pronuncie pela procedência da denúncia pelos motivos elencados, emitindo parecer e prosseguindo-se nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando se declarará a **CASSADO O MANDATO DO DENUNCIADO**, comunicando-se de tudo o MM. Juiz Eleitoral, para que determine o que for previsto na legislação.

Arrola, neste ato, as testemunhas abaixo descritas e qualificadas, requerendo suas oitivas, oportunamente:

- 01) GERENTE DO BANCO DO BRASIL, para explicar os cheques;**
- 02) DIREITOR/RESPONSÁVEL DA DROLAB, que segundo consta recebeu varios cheques pré-datados;**
- 03) DIRETOR/REPRESENTANTE DA VELOZ- que segundo consta recebeu varios cheques pré-datados;**

Protesta pela complementação de provas, se necessário for, bem como a juntada de novos documentos.

Pede deferimento.

Ibiúna, 19 de dezembro de 2.019.

DARCI RODRIGUES

CARLOS PIRES SOBRINHO

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 19/12/2019

11.53M
Soc. do Pres. Legislativo

09

Define Risco

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - SÃO PAULO/SP, 19 Dezembro de 2019 10:39:40 TCP 9999

Informações fornecidas

CNPJ	Razão Social
46.634.531/0001-37	MUNICIPIO DE IBIUNA

Painel de Controle

Ocorrência	Quantidade	Valor	Data da Última
Pendências e restrições financeiras	1	17.550,00	30/11/2018
Cheques sem fundos	2	-	09/12/2019
Cheques sustados motivo 21	6	-	27/11/2019
Cheques devolvidos informados pelo usuário	-	-	-
Protestos	72	1.080.515,16	21/11/2019

Identificação

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
46.634.531/0001-37	MUNICIPIO DE IBIUNA	IBIUNA GABINETE DO PREFEITO
Situação do CNPJ	Data da Situação	Data da consulta na Receita Federal
Ativo	03/11/2005	02/11/2019
IEF-NIRE	UF-Inscrição Estadual	Data da Fundação
-	SP - 00000000000000	26/12/1974
Natureza Jurídica	Ramo de Atividade	
1244 / MUNICIPIO	ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL - 8411-6/00	

Localização

Endereço	Complemento
AV CAPITAO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51	
Bairro	Cep
CENTRO	18150-000

O cálculo
deste
score não
considera

Risco Empresarial

Score
114

De cada 100 empresas classificadas nesta classe de score, é provável que 61 apresentem débitos no mercado nos próximos 12 meses.

Informações do Cadastro Positivo – Lei 12.414/2011 (dados com informações de adimplemento para formação do histórico de crédito).



Consultas

Quantidade Total: 34 Período: 01/12/2018 até 01/12/2019

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2019	0	4	2	0	3	3	2	2	3	5	4	4
2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2

Últimas Ocorrências

Data	Empresa	CNPJ
16/12/2019	SP-IBN/PANIFICADORA MP	
16/12/2019	BANCO DO BRASIL S/A	04.985.176/0001-09
11/12/2019	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91
02/12/2019	CAIXA ECONOMICA/ONLINE	00.000.000/0001-91
29/11/2019	SP-IBN/ANGELUS MATERIAIS PARA CONSTR	06.962.436/0001-48

Pendências e restrições financeiras

Informações do cliente

Total de Pendências: 1	Total de Credores: 1	Data	Valor(R\$)
Valor(R\$): 17.550,00	Período: 30/11/2018 - 30/11/2018	Primeiro:	30/11/2018 17.550,00
		Maior:	30/11/2018 17.550,00

Últimas ocorrências

Informante	Tipo	Local	Documento de origem	Data do débito	Disponível em	Valor(R\$)
SP-AMR/TAMTEX	XX	AMERICANA	4399	30/11/2018	07/05/2019	17.550,00

Cheques sem fundos

Total de cheques sem fundo: 2

Total de nomes relacionados: 1

Últimas Ocorrências

Nome/Rezão Social	Data do Último	Banco	Agência	Motivo	Quantidade
MUNICIPIO DE IBIUNA	09/12/2019	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	0825	12	2

Cheques sustados motivo 21

Atenção, esta informação não é desabonadora ao cliente

Quantidade Total: 6

Período: 21/11/2019 à 27/11/2019

Últimas Ocorrências

Data	Banco	Agência	Cheques	Data Ocorrência
27/11/2019	1	825	00414956 - 00414957	26/11/2019
27/11/2019	1	825	00414959 - 00414960	26/11/2019
27/11/2019	1	825	00414961 - 00414970	26/11/2019
27/11/2019	1	825	00414971 - 00414971	26/11/2019
27/11/2019	1	825	00414973 - 00414975	26/11/2019

Cheques devolvidos informados pelo usuário

Nada Consta.

Protestos

Informações do cliente

Total de Protestos:	72	Primeiro:	Data	Valor(R\$)
Valor(R\$):	1.080.515,16	Último:	23/01/2015	662,50



Últimas ocorrências

Data	Vencimento	Cartório	Cidade	Estado	Valor (R\$)
21/11/2019	13/11/2019	2º Cartório	IBIUNA	SP	638,30
21/11/2019	13/11/2019	2º Cartório	IBIUNA	SP	722,25
21/11/2019	13/11/2019	2º Cartório	IBIUNA	SP	747,13
21/11/2019	13/11/2019	2º Cartório	IBIUNA	SP	851,51
21/11/2019	13/11/2019	2º Cartório	IBIUNA	SP	1.267,72

Número de Resposta



CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CÓPIA

Ata da 4ª. Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento em cumprimento ao Artigo 9º., parágrafo 4º. da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, convocada através de Edital de Convocação do dia 02 de setembro de 2019. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2019, às 8:47 horas (oito horas e quarenta e sete minutos), na Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, à Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº. 314, presente o Vereador Sr. Abel Rodrigues de Camargo – Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que constou a ausência no início da Audiência do Vereador Sr. Charles Guimarães – Vice-Presidente da Comissão e do Sr. Devanir Cândido de Andrade – Membro da Comissão. Presente na Audiência as Vereadoras Sra. Elisangela Ferreira de Souza Soares e Sra. Rozi Aparecida Domingues Soares Machado. Do Executivo constou-se a presença do Sr. João Carlos Vieira Neto – Secretário de Rendas Internas e Sr. César Ossamu Anno – Secretário de Finanças. A seguir o Sr. Presidente comunicou que a Audiência Pública foi convocada com a finalidade dos representantes do Poder Executivo na data apresentarem a Demonstração e Avaliação do cumprimento das metas fiscais do quadrimestre maio, junho, julho e agosto de 2019, conforme disposto no Artigo 9º. parágrafo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal. Após o Sr. Presidente Vereador Abel Rodrigues de Camargo informou que os documentos referente a Audiência Pública foram entregues pelo representante do Poder Executivo, passando a palavra ao Sr. João Carlos Vieira Neto – Secretário de Rendas Internas. Usando da palavra o Sr. João Carlos Vieira Neto disse que iria explanar sobre os números do segundo quadrimestre de 2019, com os dados publicados na páginas de 05 a 13, de 20 a 22, e 30 do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibiúna, edição do dia 20 de setembro de 2019. Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – Balanço Orçamentário, página 5, Previsão de Arrecadação de Receitas R\$ 238.159.000,00, Receitas arrecadadas até 31 de agosto de 2019 R\$ 142.799.893,00, Saldo a realizar R\$ 95.359.107,00, Despesas empenhadas R\$ 186.446.032,49, Despesas liquidadas R\$ 153.186.203,42, Déficit receitas arrecadadas menos despesas liquidadas R\$ 10.386.310,42. Despesas pagas R\$ 126.081.474,22. Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida página 7 Total de Receitas Correntes nos últimos doze meses valor de R\$ 205.491.878,16 período de 12 meses. Nesse intervalo constou-se a presença do Vereador Antonio Reginaldo Firmino. Prosseguindo o Sr. João Carlos Vieira Neto apresentou Demonstrativo do Resultado Primário página 9. Receitas Fiscais Líquidas R\$ 141.386.578,78 Despesas Fiscais Líquidas R\$ 145.490.147,20. Resultado Primário déficit de R\$ 4.103.568,42. Demonstrativo de Restos a Pagar página 10. Saldo Exercício Anterior R\$ 23.588.388,87, Pagamentos R\$ 16.752.945,25. Cancelamentos R\$ 10.680,00. Saldo a pagar para 2019 R\$ 6.824.763,62. Relatório de Gestão Fiscal página 11, Receita Corrente Líquida R\$ 205.491.878,16 corresponde a 51,66%, Despesa total com Pessoal R\$ 106.174.868,29, Limite máximo R\$ 110.965.614,21 – 54%. Limite Prudencial R\$ 105.417.333,50 – 51,30%, ultrapassou o limite prudencial. Demonstrativo de Apuração da Dívida Consolidada Líquida – DCL 2º Quadrimestre de 2019 página 12. Dívida Consolidada saldo final de 2018 R\$ 10.386.310,42.

Alvino

A

Raimundo

O



CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CÓPIA

104.295.440,55, Saldo do 1º. Quadrimestre de 2019 R\$ 100.916.138,83, Saldo do 2º. Quadrimestre de 2019 R\$ 113.545.941,26, aumento da dívida devido ao parcelamento do INSS e FGTS. Nesse intervalo constou-se a presença do Vereador Charles Guimarães – Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. Prosseguindo o Sr. João Carlos Vieira Neto, Relatórios do Ensino, Quadro 5 – Aplicações com Recursos do Fundeb página 20, Receitas do Fundeb R\$ 26.102.946,87, Mínimo de 60% do Fundeb na remuneração do magistério, aplicado 74,72% R\$ 19.503.941,89, Máximo de 40% em despesa com MDE, não remuneração do magistério aplicado 33,29% R\$ 8.690.447,82. Em percentual foi aplicado 108,01% total R\$ 28.194.389,711. Quadro 6 - Aplicações com Recursos Próprios em Ensino página 21, Receitas Totais de Impostos e Transferências R\$ 96.414.219,18, Deduções para a formação do Fundeb R\$ 12.216.828,68, Líquido de transferências R\$ 84.197.390,50. Despesas Empenhadas 27,15% R\$ 26.174.974,17, Despesas Liquidadas 24,29% R\$ 23.420.059,85. Demonstrativos da Saúde, Aplicação dos Recursos próprios em Saúde página 21, Receitas de Impostos e Transferências R\$ 94.878.626,31. Total das transferências e convênios federais vinculados R\$ 14.015.943,07. Transferências e convênios federais vinculados R\$ 13.615.943,07. Transferências e convênios federais vinculados – aquisição de equipamentos R\$ 400.000,00. Total das despesas com saúde R\$ 53.189.290,71 empenhada e R\$ 47.457.804,45 liquidada. Despesa com saúde paga R\$ 38.186.526,92. Despesas com ações e serviços públicos de saúde – recursos próprios R\$ 37.331.950,93 corresponde a 39,35%. Liquidada R\$ 34.551.491,19 corresponde a 36,42%. Despesa paga com recursos próprios R\$ 29.306.469,09 corresponde a 30,89%. Valor mínimo a aplicar 15% R\$ 14.231.793,95. Apresentado os números o Sr. João Carlos Vieira Neto colocou-se à disposição para maiores esclarecimentos. A seguir o Sr. Presidente da Comissão Vereador Abel Rodrigues de Camargo passou a palavra para as perguntas. Usando da palavra para perguntas o Vereador Charles Guimarães disse que tem comentado nesta Câmara que verificando o balancete fechado no mês de agosto de 2019 conseguiu-se uma arrecadação nunca antes arrecadado. Gostaria de saber se existe dívidas da prefeitura com a empresa Drolab que presta serviços de saúde. Se existe dívidas com a empresa Adeve que presta serviços nos postos de saúde. Se foi concluído o processo junto ao Governo Federal para implantação do PSF, processo junto a Adeve, e se a empresa Adeve está recebendo verba do Governo Federal. Qual o valor da dívida com a empresa de transporte escolar. Sobre o empréstimo de R\$ 16.500.000,00 para pagar daqui vinte e quatro meses, esse valor não irá prejudicar o próximo governo. Empréstimo de R\$ 2.500.000,00 para compra de equipamentos para pagar daqui a seis meses não irá prejudicar o próximo governo. Não menciona nos empréstimos as taxas de juros que os bancos irão cobrar. Primeira parcela vence em maio de 2021, no próximo governo, vai causar impacto para o próximo governo pagar. Usando da palavra o Sr. João Carlos Vieira Neto disse que a preocupação do Tribunal de Contas é a arrecadação nos municípios, as despesas já existem, estão no orçamento as despesas obrigatórias, 52% corresponde a folha de pagamento mais vantagens dos funcionários e correção

AR/romolys

AO

Ronaldo

BB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CÓPIA

dos salários. Essas despesas são certas, não tem como fugir, não tem nada novo, são despesas de doze meses. As receitas virão, entrou R\$ 142.799.893,00, falta arrecadar do previsto R\$ 95.359.107,00, isso não arrecadou ainda, cada mês está arrecadando um pouco mais que o anterior, existem meses que o FPM é aproximado de R\$ 3.000.000,00, meses que o FPM é aproximado de R\$ 2.000.000,00, as datas comemorativas de Dia das Mães, Dia dos Pais onde o consumo é maior ocasionam impacto na arrecadação, outubro melhora com o Dia das Crianças, em dezembro a arrecadação melhora com o Natal. O objetivo do município é arrecadar o que está no orçamento, não é fictício. Sobre a arrecadação do IPTU está previsto arrecadar R\$ 27.000.000,00, arrecadou-se R\$ 19.000.000,00, depois da correção da planta genérica esses valores passaram a R\$ 42.000.000,00, isso será previsto no orçamento de 2020. Foram R\$ 42.000.000,00 em valores lançados nos carnês de IPTU, aumento devido a atualização do valor venal. O contribuinte tem a obrigação de pagar impostos, se o município não recebe vai para a dívida ativa, passa a ser crédito a receber, prefeitura tem muitas dívidas por que não recebe os impostos, daí ficando devendo para as empresas como a Drolab, Adeve. Secretaria de Finanças paga de acordo com o que recebe, a realidade é que devemos, temos um prazo para ficar 90 dias sem pagar, temos que pagar essas empresas, inclusive as obras oriundas de convênio também. Esperamos que consiga arrecadar o previsto, o problema está na arrecadação do IPTU, a dívida é devido a não arrecadação do IPTU. Em aparte o Vereador Charles Guimarães disse que em 2018 arrecadou em agosto R\$ 17.000.000,00, em 2019 arrecadou R\$ 19.000.000,00, doze por cento a mais. Aumentar o IPTU foi um erro, entrou mais receitas e não pagou os fornecedores, deve R\$10.000.000,00 para Dro. Em 2018 o contrato mensal com a Dro era de R\$ 1.450.000,00, hoje está em R\$ 700.000,00. Ibiúna tem o comentário de ser mal pagador, não tem administrador. Condutores escolares o contrato era de R\$ 530.000,00 em 2017, em 2018 contrato de R\$ 730.000,00. Dinheiro mal aplicado, cinco caminhões de lixo parados na garagem por falta e pagamento, R\$ 40.000,00 por caminhão, estão perdendo o aterros sanitário, era considerado de primeiro mundo pelos governos federal e estadual, tudo incompetência. Contrato de R\$ 9.000.000,00 com coleta de lixo. O problema não é só a folha de pagamento. Secretário de Desenvolvimento Urbano contratos milionários na secretaria dele, não vai ter Secretário de Finanças que resolva o problema de Ibiúna. São irresponsáveis os contratos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, pior Prefeito da história de Ibiúna. Empresa Adeve R\$ 11.000.000,00 em 2017, R\$ 11.000.000,00 em 2018 e R\$ 11.000.000,00 em 2019 para receber, não implantou o Médico de Família. Retornando a palavra o Sr. João Carlos Vieira Neto disse que o Programa Médico de Família tem que estar implantado para poder receber. Isso irá desafogar o hospital, o Programa Saúde da Família diminuirá as despesas da saúde, é difícil um município sustentar as despesas do hospital. O Estado está repassando para terceiros os hospitais. Estado de São Paulo todos os hospitais são terceirizados. Ibiúna o hospital é caro para manter, Ibiúna sofre para manter, as questões da saúde serão detalhadas na próxima Audiência Pública. Em aparte o Vereador Charles Guimarães perguntou se vieram os recursos para

Rhomys

AA

R. Lembra?

AD



CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CÓPIA

pagar a Adeve. Retornando a palavra o Sr. João Carlos Vieira Neto disse que não recebemos como recursos para a Adeve, recebemos através da prestação de serviços ao SUS, gera a arrecadação informa a União, repasse através do atendimento da Atenção Básica, a arrecadação melhorou bastante. Índice de gasto com a saúde está em 36%, já chegou a ser de 40 a 45%. Entrando receita do Governo Federal cai o índice de gastos do município com recursos próprios. Não virá receita do Governo Federal específico para o Saúde da Família, vai vir a receita no geral para Atenção Básica. O contrato com a Dro era de R\$ 1.450.000,00, baixou para R\$ 950.000,00 em função do atendimento do Saúde da Família. Na Audiência da Saúde o Secretário irá dar mais informações. Operações de crédito Governo Finisa e Pnat devido aos municípios não estarem pagando as despesas necessárias. A União começou a liberar créditos. O Município de Ibiúna tem R\$ 147.000.000,00 de Dívida Ativa a receber, todo ano deixam de pagar de oito a nove milhões, a Dívida Ativa vai aumentando, de R\$ 8.000.000,00 contabilizado recebeu R\$ 2.000.000,00. A União vai investir nos municípios, vai pagar com os valores à receber. Da dívida de R\$ 117.000.000,00 existente em Ibiúna hoje, R\$ 90.000.000,00 corresponde a INSS e FGTS a ser pago em 20 anos. Em reunião na CEF com o Prefeito e Secretário o Superintendente falou que gostaria de emprestar para Ibiúna, e se não for aprovado o empréstimo para Ibiúna esse valor irá para outros municípios que solicitam também empréstimos. A CEF quer liberar o dinheiro para Ibiúna, a CEF analisou e verificou que o município de Ibiúna tem como pagar. Em aparte o Vereador Charles Guimarães disse que irá falar com o Gerente da CEF, expor a situação crítica de Ibiúna. Retornando a palavra o Sr. João Carlos Vieira disse que nenhum banco empresta se não tiver condições de pagar, o Governo Federal está abrindo outra linha de crédito, vinculando a dívida a ser recebida, a União está liberando vinculado aos valores que serão arrecadados. Precisam arrecadar para pagar os débitos com os fornecedores. Retornando a palavra o Vereador Charles Guimarães disse que a dívida era fictícia, existem quatro mil recursos sobre a cobrança de IPTU, a dívida com o IPTU vai cair após a verificação desses recursos, por consequência cairá a arrecadação. O Prefeito tirou o poder de Secretário assinar cheque, tem Secretário que popularmente falando está fora da casinha. Retornando a palavra o Sr. João Carlos Vieira disse que existia Dívida Ativa a receber até dezembro de 2018 no valor de R\$ 147.000.000,00, no final de 2019 a previsão de Dívida Ativa à receber passará a R\$ 160.000.000,00. Após usou da palavra para perguntas a Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado dizendo que estava apreensiva, gostaria de explicar a população em palavras simples, se sentia ridícula ao analisar os balancetes, termos como dívida líquida, dívida consolidada, empenhado, liquidado, pago, primeira pergunta o que significa esses termos, muito confusa pois ouviu dizer que dívida é uma operação de crédito de investimento a longo prazo. Segunda pergunta FGTS está sendo recolhido na conta dos funcionários ou não está. Forma de pagamento a Dro das dívidas antigas. Última nota emitida em agosto a empresa recebeu ou não. Empresa Veloz foi paga. Não concordava com o empréstimo do Finisa, como pagar isso no futuro. O parcelamento com a Sabesp está sendo pago. Foi pago a empresa de produtos

Ramorosa

AA

Pereira S.

D



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CÓPIA

de limpeza. Ouvi dizer que a folha de pagamento da Prefeitura está estourando mas está entrando funcionários com a cunha de Vereadores. Meu desabafo Sr. João Carlos, gostaria que fosse respondida em palavras simples, os relatórios da imprensa oficial não conseguia enxergar devido ao tamanho minúsculo das letras e números. Se tivessem humildade teriam ouvido sobre os valores absurdos do IPTU, qual foi a finalidade da empresa Fipe. Retornando a palavra o Sr. João Carlos Vieira Neto disse que dívida a longo prazo seria a dívida com o INSS no valor de mais ou menos R\$ 90.000.000,00 que foi parcelado em 20 anos e também em 15 anos. Dívida dinheiro a receber vinculado aos créditos. Finisa operação de crédito para o município fazer obras. Essas obras sendo executadas incentivam o munícipe a pagar a sua dívida quando ver que está saindo obras. Finisa seria um investimento para receber depois. Gastar primeiro para arrecadar depois. Na administração pública primeiro gasta, depois arrecada-se, o banco sabe disso. Sobre a empresa Fipe e dados não computados de ajustes nos valores venais, são lançados dados e a máquina não sabe a situação do imóveis, havendo divergência corrigi-se os dados com ajustes nos cadastros. Sobre o que seria o empenho, exemplificando, contrato de 12 meses empenha-se, exemplo empresa de lixo, isso é a garantia de que o prestador do serviço irá receber, garantia da empresa. Liquidação, prestou os serviços, forneceu a nota, recebeu – liquidou serviço já executado, se Prefeitura não pagou está devendo, foi a Lei nº. 4320 de 1964 que criou esses termos. Se ficar pagamentos para o exercício seguinte contabiliza-se como Restos a Pagar. FGTS está pagando só os parcelamentos, não está pagando o do mês. Quando o funcionário sai a Prefeitura encaminha documento a CEF que encaminha o cálculo do valor do FGTS devido ao funcionários, a Secretaria de Finanças mediante o cálculo efetua o pagamento ao funcionário. Nos casos de saque para comprar imóvel efetua-se o cálculo depositando o valor também. O INSS está parcelado para pagamento em 60 meses, nenhum funcionário é prejudicado com o parcelamento, garantia da própria União em parceria com a CEF. O FGTS e INSS não foram pagos porque não arrecadou-se o suficiente para poder pagar. Usando da palavra o Sr. César Ossamu Anno disse que sobre a empresa Dro uma dívida de R\$ 8.000.000,00 foi parcelado o pagamento até dezembro de 2020 com emissão de cheques pré-datados. Sobre o serviço do mês de agosto de 2019 foi pago parte da nota no valor de R\$ 240.000,00. Contrato mensal atual com a Dro é no valor de R\$ 960.000,00 mensais. Empresa Veloz dívida de R\$ 3.400.000,00 parcelado pagamento em 15 vezes com cheques pré-datados. Dívida com a Sabesp reparcelado em 99 vezes no valor mensal de R\$ 100.000,00, pagamento está em dia. Em aparte o Vereador Charles Guimarães disse que em 2017 veio um projeto a Câmara para autorizar o parcelamento de dívida no valor de R\$ 7.000.000,00 com a Sabesp, recebeu recente um ofício resposta da Sabesp dizendo que a dívida está em R\$ 9.500.000,00, aumentou-se R\$ 2.500.000,00 e está pagando em 99 parcelas. Retornando a palavra o Sr. César Ossamu Anno disse que foram somados todas as antigas dívidas com a Sabesp e incluídas as do ano de 2018 e 2019, ficando um parcelamento só. Em aparte o Vereador Charles Guimarães disse o município está com 17 obras paralisadas com dinheiro no banco, não fez as obras. No projeto Finisa não está

Ricardo Jorge

Ricardo Jorge

Ricardo Jorge



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CÓPIA

escrito onde será investido o valor a ser emprestado. A seguir usou da palavra a Vereadora Elisangela Ferreira de Souza Soares dizendo que falaria pouco, seria um desabafo, deixaria os seus colegas usar o seu tempo, tudo o que foi dito na Audiência Pública clareava sobre a sua decisão quanto ao empréstimo do Finisa. Consultado os relatórios do município no portal da transparência verifica que houve aumento de arrecadação, mas a administração está pior. Boa arrecadação, má administração comprometendo o futuro da cidade que poderá chegar a falência, será um caos no futuro. Encerrada as palavras dos Srs. Vereadores o Sr. Presidente da Comissão passou a palavra aos municípios presentes na assistência. Usando a palavra a Sra. Rosa do Bairro do Colégio disse que iria perguntar sobre o transporte escolar, sabia que o vínculo deles não era com a Prefeitura, mas com a empresa que foi contratada para esse serviço. Como estava a Prefeitura com relação aos pagamentos dos serviços executados de transporte escolar em contrato no valor de R\$ 700.000,00. Usando da palavra o Sr. César Ossamu Anno disse que existe um contrato com a empresa AVC Transportes que pode chegar a R\$ 700.000,00 mensais, depende dos serviços prestados no mês. Em junho foi no valor de R\$ 650.000,00. Do valor empenhado com nota fiscal de R\$ 650.000,00 referente a junho foi pago R\$ 250.000,00, deve R\$ 400.000,00. O valor de maio de 2019 foi pago totalmente. Referente ao mês de julho existe de 10 a 12 dias de serviços a serem pagos. Retornando a palavra a Sra. Rosana disse que se houver atraso de 90 dias os serviços poderão ser paralisados. Retornando a palavra o Sr. João Carlos Vieira Neto disse que o mês de maio de 2019 a Prefeitura não deve mais. Em seguida usou da palavra para perguntas o Sr. Rafael Fiúza do Bairro Rio de Una de Baixo. Agradeceu ao Sr. César Ossamu que sempre foi solícito com os condutores escolares. Recapitulando o mês de maio foi pago integral, junho foi pago uma parte, poderiam ter cópias desses recebidos. Respondendo o Sr. César Ossamu Anno disse que seria necessário fazer um pedido administrativo para poder fornecer a cópia dos documentos. A previsão do próximo pagamento seria em 15 de outubro. Retornando a palavra o Sr. Rafael Fiúza disse que iriam procurar a empresa, pois os condutores escolares receberam da empresa somente até abril. Após usou da palavra o Sr. Antonio Carlos de Moraes dizendo que estava indignado em saber que o município está pagando dívidas com cheques pré-datados. Perguntou ao Sr. Secretário César Ossamu Anno se em trinta anos de trabalho isso ocorreu em alguma época, ou se seria uma inovação da administração João Mello. Usando da palavra o Sr. César Ossamu Anno disse que está desde 1975, trabalha há mais de quarenta anos e isso era inovação. Retornando a palavra o Sr. Antonio Carlos de Moraes disse que a dívida com INSS seria para pagamento em vinte anos, 8% do FGTS gestora era o município, não entendeu. Tramita na Câmara uma projeto do programa de demissão voluntária, como o servidor que aderir ao program irá receber o FGTS se não foi depositado. Sobre o INSS seria parcelamento da quota patronal, porque se não recolher o descontado do servidor seria crime, apropriação indébita. Usando da palavra o Sr. João Carlos Vieira Neto disse que o parcelamento com o INSS de vinte anos refere-se a parte patronal, do segurado está recolhido, só o patronal está inadimplente. Sobre o FGTS o funcionário

Artemo Jye.

AA

R. L. S.



CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CÓPIA

nunca será prejudicado, todo o valor do parcelamento quando o funcionário sai é pago. Usando da palavra o Sr. César Ossamu Anno disse que sobre o FGTS todo o fundo não depositado, quando o funcionário sai a Prefeitura informa a Caixa Federal, a Caixa Federal calcula o valor devido ao funcionário, a Prefeitura recolhe com recurso próprio, esse valor recolhido depois é abatido no parcelamento, exemplo se deve cem mil reais, abate vinte mil reais, paga-se oitenta mil reais. A seguir usou da palavra o Sr. Gildo do centro, dizendo que conforme dito o transporte escolar havia sido pago até maio. Usando da palavra o Sr. César Ossamu Anno disse que em 13 de setembro foi pago no total trezentos e sessenta mil reais referente a maio e junho, desse valor total duzentos e cinquenta mil reais refere-se a junho de 2019. Não havendo mais perguntas, decorrido o prazo regimental da Audiência Pública, em aparte as Vereadoras Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e Elisangela Ferreira de Souza requereram cópia da mídia e da ata da Audiência, sendo deferido pelo Sr. Presidente. Nada mais a tratar o Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Vereador Abel Rodrigues de Camargo agradeceu a presença dos membros do Executivo Sr. João Carlos Vieira Neto – Secretário de Rendas Internas e Sr. César Ossamu Anno – Secretário de Finanças, demais Vereadores(as) e deu por encerrada a presente Audiência Pública de que para constar eu Amauri Gabriel Vieira – Secretário do Processo Legislativo, lavrei a presente Ata, que após lida, vai assinada pelo Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e demais presentes.

1b

Abel Júnior
R. Domingues
Elisangela
Rozi
Amauri

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 13 de junho de 2019.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário Municipal da Administração

**RETO N° 2563.
DE 17 DE JUNHO DE 2019.**

"Delega a servidores que especifica, competência para fazer operações bancárias de contas do Município e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 61, cc a alínea "I", do inciso I do art. 92, todos da Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam Antônio Francisco de Melo, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.477.144-SSP/SP e CPF nº 393.827.538-34, Secretário Municipal de Administração, e César Osório Anno, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.732.546 e CPF nº 377.937.808-68, Secretário Municipal de Finanças, autorizados, a movimentar as contas correntes abertas em instituições bancárias em nome da Prefeitura do Município de Ibiúna, CNPJ nº 46.634.531/0001-37, ficando desde já estabelecido que os cheques deverão conter pelo menos duas assinaturas, sendo uma delas, obrigatoriamente, do Sr. Prefeito e outra de um dos servidores autorizados.

Art. 2º - No desempenho de suas funções, os servidores autorizados no artigo anterior poderão, entre outras atividades:

I - Abrir e encerrar contas bancárias;

- II - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
 - III - Solicitar saldos e extratos de contas movimento, poupança, investimentos e outros tipos de aplicação financeira;
 - IV - efetuar aplicações e resgates diversos;
 - V - requisitar talonários de cheques;
 - VI - emitir cheques;
 - VII - endossar cheques;
 - VIII - cancelar cheques;
 - IX - baixar cheques;
 - X - sustar e contra-ordenar cheques;
 - XI - retirar cheques devolvidos;
 - XII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
 - XIII - efetuar transferências de valores por meio eletrônico;
 - XIV - emitir comprovantes;
 - XV - receber, passar recibo e dar quitação;
 - XVI - consultar depósitos judiciais via internet;
 - XVII - requisitar cartão eletrônico;
 - XVIII - movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
 - XIX - assinar apólice de seguro;
 - XX - liberar arquivos de pagamento no Ger. Financeiro;
 - XXI - elaborar programação financeira para os pagamentos, obedecendo a ordem cronológica, justificando a quebra se necessário, com a devida justificativa;
 - XXII - demais atos necessários a boa e perfeita administração das contas em instituições bancárias da Prefeitura do Município de Ibiúna.
- Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.
- JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal
- Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 17 de junho de 2019.
- ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário Municipal da Administração
- LEI ORGÂNICA DE IBIÚNA
- Art. 61. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
- I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
 - II - representar o Município em juízo e fora dele;
 - III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara a expedir os regulamentos para sua fiel execução;
 - IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
 - V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
 - VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
 - VII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
 - VIII - prover os cargos, empregos e funções públicas e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
 - IX - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município e de suas autarquias;
 - X - encaminhar à Câmara, até 15 de abril, a prestação de contas, bem como os seus balanços do exercício findo;
 - XI - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas por lei;
 - XII - fazer publicar os atos oficiais;
 - XIII - prestar à Câmara, dentro de quinze (15) dias úteis, as informações por ela solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face de complexidade da matéria ou dificuldade de obtenção, na respectiva fonte, dos dados pleiteados, e, neste caso, deverá ser deliberado pelo Plenário, por maioria simples;
 - XIV - prover os serviços e obras da administração pública;
 - XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
 - XVI - colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez e, até o dia vinte e cinco (25) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
 - XVII - aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
 - XVIII - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
 - XIX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
 - XX - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da Administração o exigir;
 - XXI - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano e para fins urbanos;
 - XXII - apresentar, no dia 31 de janeiro de cada ano, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
 - XXIII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
 - XXIV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
 - XXV - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
 - XXVI - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
 - XXVII - desenvolver o sistema viário do Município;
 - XXVIII - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e no plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
 - XXIX - providenciar sobre o implemento do ensino;
 - XXX - estabelecer a divisão administrativa do Município em Sub-Prefeituras, de acordo com a lei complementar;
 - XXXI - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento dos seus atos;
 - XXXII - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentarse do Município por tempo superior a quinze (15) dias;
 - XXXIII - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
 - XXXIV - publicar, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
- Art. 62. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos VIII, XIV, XVII, XVIII e XXI, do artigo 61.
- ...
- Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
- I - Decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
 - a) regulamentação de lei;
 - b) instituição, modificação ou extin-

ção de atribuição não constante de lei; c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal; d) abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários; e) declaração de necessidade, de utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa; f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal; g) permissão de uso dos bens municipais; h) medidas executórias do Plano Diretor; i) normas de efeitos externos, não privativas da lei;

fixação e alteração de preços.

II – Portarias, nos seguintes casos:

- a) provimento e vacância dos cargos, empregos e funções públicas e demais atos de efeitos individuais;
- b) lotação e relocação nos quadros de pessoal;
- c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- d) outros casos determinados em lei ou decreto.

III – Contrato, nos seguintes casos:

- a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário;
- b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo único Os atos constantes dos itens II e III deste artigo, poderão ser delegados.

DECRETO N°2564. 19 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre Regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros no Município de Ibiúna e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os seus art. 12,18 e 22;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que altera a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar essa atividade no Município de Ibiúna, DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, disciplinando o uso intensivo do viário urbano no Município de Ibiúna para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros no Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Regulamento correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 17 de junho de 2019.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário Municipal da Administração

REGULAMENTO PARA USO INTENSIVO DO VIÁRIO URBANO MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRIVADA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

Capítulo I

SEÇÃO I DO USO INTENSIVO DO VIÁRIO URBANO

Art. 1º - O viário urbano integra o Sistema Municipal de Mobilidade e sua utilização e exploração devem observar

as seguintes diretrizes:

- I - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;
- II - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;
- III - proporcionar melhoria nas condi-

ções de acessibilidade e mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável da cidade de Ibiúna, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

V - garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;

VI - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;

VII - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeito de interpretação deste Regulamento entende-se por:

I - Viário Urbano - Conjunto de vias da cidade;

II - OTTC - Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada;

III - Plataformas Tecnológicas - São programas (softwares) desenvolvidos para serem utilizados principalmente em smartphones que visam integrar usuários a empresas de serviços;

IV - Autorização - Instrumento jurídico através do qual o Poder Público outorga, por prazo determinado, a terceiros a execução dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros no Município;

V - Sistema de Georreferenciamento - Tornar uma imagem ou um mapa em coordenadas conhecidas num dado sistema de referência;

VI - Compartilhamento de Viagens - Usuários cujos destinos tenham trajetos convergentes e que se dispõe a dividir a mesma viagem;

VII - Outorga - Ato de consentir através de Autorização do Poder Público para a concessão de um serviço, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário;

VIII - Carona Solidária - Uso compartilhado em alternância de um automóvel particular por duas ou mais pessoas, para viajar juntos durante o rush para o trabalho ou a escola. Em geral, todos os participantes são proprietários de um veículo e alternam seu uso, economizando assim em despesas de viagem e contribuindo à redução do congestionamento e diminuindo a poluição do ar, e a emissão de gases do efeito estufa.

Capítulo II
DO TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO REMUNERADO DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I

DO SERVIÇO

Art. 3º - O direito ao uso intensivo do viário urbano no Município de Ibiúna para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros somente será conferido às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs.

§ 1º - A condição de OTTCs é restrita às operadoras de tecnologia credenciadas no Município de Ibiúna que sejam responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores de serviço e os seus usuários.

§ 2º - A exploração do viário no exercício do serviço de que trata este capítulo fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas tecnológicas geridas pelas OTTCs, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa.

Art. 4º - As OTTCs credenciadas para este serviço deverão disponibilizar seus dados, sem quaisquer ônus à Secretaria de Controle e Arrecadação, através de equipamentos, programas, sistemas, serviços, ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança a fiscalização de suas operações, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I - origem e destino da viagem;
- II - tempo de duração e distância do trajeto;
- III - tempo de espera para a chegada do veículo à origem da viagem;
- IV - mapa do trajeto conforme sistema de georreferenciamento;
- V - especificação dos itens do preço pago;
- VI - identificação do condutor;
- VII - outros dados solicitados pela Secretaria de Controle e Arrecadação necessários para o controle e a regulação de políticas públicas de mobilidade urbana.

SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO DA OTTCs

Art. 5º - A Secretaria de Controle e Arrecadação - SECAR realizará Credenciamento das OTTCs, interessadas na exploração do serviço, no limite das vagas disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1268
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

REQUERIMENTO N° 146 /2019

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Requeiro à mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, para que o mesmo após consulta ao setor competente informe a está Casa de Leis, através de relatório, todos os cheques pós-datados e demais títulos de créditos emitidos pela Prefeitura Municipal de Ibiúna no exercício de 2019, informando ainda se houve ocorrência de devolução por falta de fundos ou por motivos diversos, inclusive constando a identificação dos respectivos favorecidos.

Justificativa

Justifica-se o presente requerimento, pois o mesmo é destinado para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse público, nos termos da Constituição Federal, especificamente artigo 5º incisos XXXIII, XXXIV, , Art. 95 da L.O.M (Lei Orgânica Municipal) e L.A.I – Lei de Acessos a Informações (Lei nº 12.527/11).

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.


Rozi Aparecida D. Soares Machado

Vereadora – PTB

[Handwritten signature]

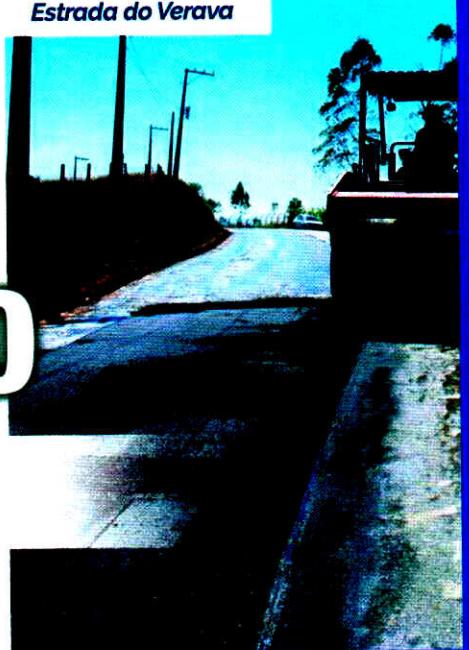
Centro Olímpico



Posto de Saúde Central



Estrada do Verava



IPTU 2020



Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL CUIDANDO DE PESSOAS

